



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG, Nº 07, de 08 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o Regulamento dos “Grupos de Estudos Temáticos (GET)” e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º. 429, de 11 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso II, letra “d” e artigos 11, 14, 15, inciso II, 49, 50 e 51 do Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (RN CFA Nº 429, DE 11/12/2012), e

CONSIDERANDO a decisão da Plenária na sua 1860ª reunião, realizada em 07 de agosto de 2017.

RESOLVE:


Art. 1º. Aprovar a criação dos Grupos de Estudos Temáticos no CRA-MG, bem como, o Regulamento dos Grupos de Estudos Temáticos – GETs.

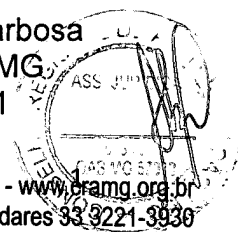
Art. 2º. Os Grupos de Estudos Temáticos deverão observar o Regulamento aprovado por esta normativa.

Art. 3º. As ações dos Grupos de Estudos Temáticos deverão estar em conformidade com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-MG, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2017.


Adm. Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 5.431



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS TEMÁTICOS (GET) DO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**
Aprovado pela RN CRA-MG nº. 07/2017.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Os Grupos de Estudos Temáticos têm por finalidade colaborar nos estudos de apoio à ciência e prática da Administração.

§ 1º - Cada Grupo de Estudo constituído terá sua identificação formada pela sigla "GET" seguida da área temática específica.

§ 2º - Por ter finalidade, única e exclusiva, de estudos de temas e da prática da Administração, os integrantes são voluntários, sendo que suas atividades não caracterizam prestação de serviços, não lhes cabendo remuneração por prestação de serviços e de representação.

§ 3º - Os Integrantes dos Grupos deverão assinar o Termo de Voluntariado, anexo I deste Regulamento.

Art. 2º – São atribuições dos Grupos de Estudos Temáticos (GETs):

- I. Reunir estudiosos e profissionais com interesses comuns em discutir e pesquisar temas pertinentes ao exercício da profissão;
- II. Fomentar e organizar a reflexão e a difusão de conhecimentos nos campos da ciência da Administração;
- III. Evidenciar os princípios e pressupostos que orientam a profissão e ciência da Administração;
- IV. Recomendar intercâmbio técnico, científico e social, para fins de troca de ideias e experiências, com instituições nacionais e internacionais, de ensino e pesquisa, organizações públicas e privadas e outras entidades que se ocupam de temas que dialoguem com os eixos temáticos específicos dos grupos;
- V. Atuar em consonância com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-MG, alinhando suas ações às prioridades definidas no âmbito da Diretoria Executiva do CRA-MG.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

- VI. Analisar e sugerir políticas, estratégias e ações pertinentes à inserção do Administrador e Tecnólogo na área de Estudo Temático.
- VII. Articular-se com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, mediante proposição deliberada pela Diretoria Executiva do CRA-MG.
- VIII. Propor a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros) em sua área de competência, para a apreciação da Diretoria Executiva do CRA-MG.
- IX. Elaborar parecer, relativamente à sua área científica, quando solicitado, pela Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 3º - As propostas de intercâmbio com instituições e entidades externas e quaisquer atividades para sua execução e que requeiram uso da imagem, recursos de qualquer ordem e estrutura do CRA deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 4º. Os integrantes dos GETs, inclusive o Coordenador, deverão ter seus nomes designados pelo Presidente do CRA-MG, com prévia apreciação da Diretoria Executiva e homologados pelo Plenário.

Art. 5º. Cada GET será composto de no mínimo de 05 (cinco) participantes, registrados no CRA-MG, empenhados no desenvolvimento da área tema.

§ 1º - Os Profissionais Registrados, indicados para compor o GET, deverão estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante o CRA-MG.

§ 2º - Os Estudantes indicados para compor o GET deverão apresentar comprovante de matrícula atualizado, de acordo com o regime adotado pela Instituição de Ensino.

§ 3º - Estará impedido de integrar-se ao GET, Profissionais Registrados que estejam inadimplentes, tenham processo de fiscalização aberto em seu nome ou de empresa da qual seja proprietário, processo administrativo ou ético no CRA-MG.

§ 4º- O Coordenador do GET deverá ser um Administrador.

§ 5º - O GET deverá tornar efetivo o funcionamento da agenda de trabalho proposta e aprovada pelo grupo, sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, seguindo os planos e programas do CRA-MG no exercício.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

§ 6º - Quando houver necessidade de apoio tático e operacional do CRA-MG, o Coordenador do GET deverá fazer a solicitação à Vice-Presidência de Formação Profissional, que submeterá à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar as ações do GET em acordo com o artigo 2º do capítulo 1º do presente regulamento;
- II. Elaborar plano de estudo, na modalidade de escopo de projeto, em consonância com os integrantes, que será submetido à Diretoria Executiva do CRA-MG;
- III. Apresentar, sempre que demandado, à Vice-Presidência de Formação Profissional os relatórios e pareceres sobre as ações do GET, que deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, para fins de registro histórico e de atividades do CRA-MG.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do GET, ordinárias e extraordinárias, mediante comunicação prévia à área de Formação Profissional.
- V. Delegar competência aos integrantes do GET, quando as circunstâncias assim determinarem.
- VI. Manter a ordem e o respeito nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes, quando necessário.
- VII. Submeter aos integrantes do GET projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidos.

Art. 7º - Compete aos integrantes de GET:

- I. Sugerir e recomendar temas e atividades a serem estudados nas reuniões.
- II. Propor atividades em consonância com a missão institucional do CRA-MG.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

III. Apresentar, trimestralmente, artigos para a categoria profissional e sociedade em geral, para publicação pelo CRA-MG, a partir de seus estudos, certificando-se da originalidade dos mesmos.

§ 1º – As publicações de estudos e artigos terão o nome de seus autores declarados, em conformidade com a legislação sobre direitos autorais.

§ 2º - Todos os artigos deverão ter sua validação confirmada, por termo, pelo autor, pela Instituição que representa ou pelo responsável proponente.

§ 3º - Os estudos e artigos deverão ser submetidos à autorização da Diretoria Executiva quando forem publicados nos meios de comunicação indicados pelo CRA-MG.

§ 4º - Os integrantes poderão ser convidados a participar de reuniões e solenidades institucionais, no âmbito do Sistema CFA/CRA, ou em organizações da Sociedade, mediante aprovação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 8º - Os GETs poderão fazer reuniões presenciais ou virtuais, em dia e hora previamente acordados e agendadas com a área de Formação Profissional.

§ 1º - O Coordenador do GET poderá solicitar reuniões extraordinárias quando necessário, mediante agendamento, com a área de Formação Profissional, em um prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Coordenador efetivo, às reuniões dos GETs serão presididas por um integrante escolhido por ele.

§3º - Sendo interesse do GET em trazer convidados às reuniões, deverá primeiramente haver a autorização pela Vice-Presidência de Formação Profissional, mediante justificativa apresentada pelo Coordenador do Grupo.

§4º - Deverão ser emitidos e encaminhados à Vice-Presidência de Formação Profissional, relatórios, sempre que forem demandados, para apresentação à Diretoria Executiva do CRA-MG.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

§5º - O Presidente ou a Diretoria Executiva do CRA-MG poderá promover reuniões com o coordenador e/ou integrante dos GETs para orientá-los e ouvi-los sobre planos, projetos e missão institucional.

Art. 9º - As reuniões presenciais obedecerão à seguinte ordem:

- I. Exame e discussão dos assuntos relacionados na pauta.
- II. Distribuição dos assuntos aos integrantes, nos prazos fixados pelo GET e/ou recomendados pelas Vice-Presidências, conforme agenda de atividades do CRA-MG.
- III. Eleição dos temas discutidos.
- IV. Elaboração de relatórios e ata.
- V. Registro da participação e presença dos integrantes e convidados.

Art. 10 - As decisões e recomendações dos GETs serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes às reuniões, cabendo ao coordenador além do voto comum, o de qualidade em casos de empate.

Art. 11 - Ao receber sugestões sobre assuntos referentes à área temática dos GETs, caberá ao Coordenador indicar um ou mais integrantes para apresentação de estudo ou parecer.

§ 1º O prazo para entrega da matéria de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser cumprido conforme designação do Coordenador.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao prazo estabelecido, o Coordenador poderá prorrogá-lo, mediante solicitação justificada do integrante, com anuência do solicitante.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 4º do Art. 7º, o integrante que tiver representado o Grupo ou o CRA-MG em congressos, seminários ou promoções congêneres, apresentará à Formação Profissional e, por esta à Diretoria Executiva, relatório e conclusões sobre os trabalhos de que tenha participado e atividades desenvolvidas pelos organizadores dos eventos.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os Grupos de Estudos Temáticos poderão ser orientados pelas Vice-Presidências, consignadas mentoras de projetos e planos específicos alinhados com propostas de desenvolvimento de atividades do CRA-MG, conforme decisão aprovada em Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Vice Presidência de Formação Profissional poderá organizar, apoiar e consolidar as atividades dos GETs, para fins de registro e memória das ações.

Art. 14 - Todas as unidades administrativas do CRA-MG podem orientar e apoiar as atividades dos GETs, na condução de linhas mestre de estudos em consonância com a missão institucional e programas prioritários.

Art. 15 - Os GET poderão recomendar estudos sobre matérias de relevância especial, indicar nomes de especialistas, a seu critério, ou de interesse do CRA-MG mediante encaminhamento à área de Formação Profissional, para aprovação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 16 - Todos os estudos e realizações dos GETs poderão ser utilizados pelo CRA-MG, independente de prévia autorização, uma vez consignados contribuições para a missão institucional.

Art. 17 – O integrante poderá a qualquer momento, mediante comunicação, deixar de participar do GET.

Art. 18 – Concluído o período de participação nos GETs será concedido certificado comprovando a atuação do integrante.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 - 1º Andar - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-002 - Telefone: 31 3274-0677 - Fax: 31 3273-5699 - www.cramg.org.br
Delegacias Regionais: Barbacena 32-3331-4803 / Cel. Fabriciano 31 3842-4882 / Divinópolis 37 3212-4401 / Governador Valadares 33 3221-3930
Juiz de Fora 32 3215-5812 / Lavras 35 3821-3674 / Montes Claros 38 3222-2777 / Pouso Alegre 35 3421-2143
Uberlândia 34 3236-3230 / Uberaba 34 3311-4032 / Sete Lagoas 31 3774-0033 / Varginha 35 3222-4198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4769, DE 09/09/1965

Art. 19 – O GET terá vigência no prazo máximo do mandato da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Paragrafo Único: O Plano de Trabalho apresentado pelo GET deverá ser anual, sob a aprovação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pelo Presidente do CRA-MG.

Aprovado pela Resolução Normativa CRA-MG nº 07, de 08 de agosto de 2017, em cumprimento à decisão da Plenária do CRA-MG em sua 1860ª reunião, de 07 de agosto de 2017 presidida pelo Adm. Antônio Eustáquio Barbosa, CRA-MG nº 5.431.

Adm. Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 5.431

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS